



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

DECRETO Nº 3.394/2021

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VIII do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e dando cumprimento ao art. 133 da mesma norma, e

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o expressivo aumento nos últimos dias de casos positivados, de internamento hospitalar e atendimentos de sintomáticos respiratórios nas unidades de saúde do Município, bem como nos hospitais da região;

CONSIDERANDO, as informações de que a taxa de ocupação de leitos de UTI em toda a região sudoeste já ultrapassa a capacidade disponível;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 7.672 em 17/05/2021, pelo Governo do Estado do Paraná, em especial o contido no Parágrafo Único do art. 7º, da aludida norma;

DECRETA:

Art. 1º Ratifica-se a recepção parcial do Decreto nº 7.672, do Governo do Estado do Paraná, datado de 17 de maio de 2021.

Parágrafo Único – Mantem-se, no que couber e não conflitar, as determinações constantes nos Decretos Municipal nº 3.321, nº 3.324, nº 3.334, 3.357, nº 3.375 e nº 3.386.

Art. 2º Ficam suspensas, em todo o território do Município de São Jorge D'Oeste, a realização de confraternizações e eventos presenciais, em locais públicos ou privados, inclusive em praças e logradouros públicos, que causem aglomerações, independentemente do número de pessoas participantes.

Art. 3º Ficam suspensas as aulas presenciais em toda a rede municipal de ensino.



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

§ 1º Os integrantes do Quadro Próprio do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, manterão suas atividades de forma presencial nas escolas, devendo as direções dos estabelecimentos de ensino adotar medidas para evitar qualquer tipo de aglomeração;

§ 2º Os eventuais atendimentos presenciais de alunos deverão ser feitos respeitando todos os protocolos de segurança que dizem respeito a Covid19.

Art. 4º Ratifica a obrigatoriedade de manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual em locais públicos, especialmente em estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços e em quaisquer áreas ou espaços de acesso público, sendo expressamente recomendada a manutenção de distanciamento físico mínimo de pelo menos 1,5 m (um metro e meio) entre cada pessoa.

Art. 5º Fica proibido a pratica de jogos lícitos de carteadado, em bares e similares, bem como jogos de bocha, bilhar e assemelhados, que possam ocasionar aglomeração de pessoas, em qualquer número.

Parágrafo Único – Ficam também proibidos os jogos de futebol, vôlei, basquete, e outros jogos coletivos, em qualquer tipo de quadra, independentemente do número de participantes.

Art. 6º Fica mantida a obrigatoriedade, em todos os estabelecimentos comerciais, a disponibilização, na porta de entrada, de álcool gel 70% (setenta por cento).

§ 1 Os supermercados, por serem estabelecimentos comerciais de maior fluxo de pessoas, para evitar a entrada de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19, que possam disseminar a doença, todas as pessoas deverão, além de fazer uso de máscaras, ser submetidas ao serviço de aferição de temperatura corporal.

§ 2º O aferidor de temperatura, pessoa devidamente treinada para executar a aferição de temperatura, deverá:

I - realizar abordagem com urbanidade e informar sobre o serviço de realização da aferição de temperatura e a obrigatoriedade do uso de máscara para o acesso ao prédio; e

II - aferir a temperatura da pessoa com termômetro infravermelho.

§ 3º Aferida a temperatura de qualquer pessoa, observar-se-á que:

I - se a temperatura estiver dentro da normalidade (<37.5°C), deverá orientá-lo quanto:

a) a necessidade do uso de álcool em gel para higienização das mãos;

b) a importância de manter o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas; e



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

c) a obrigatoriedade o uso de máscara durante todo o período em que permanecer nas dependências do estabelecimento, sendo que:

II - se a temperatura for indicativa de febre ($>37.5^{\circ}\text{C}$), deverá o aferidor reafirmar a temperatura, após alguns minutos, preferencialmente com outro termômetro, caso tenha disponibilidade;

III - se a temperatura se mantiver indicativa de febre ($>37.5^{\circ}\text{C}$) ou superior, o aferidor deverá:

- a) restringir o acesso desta pessoa às dependências do estabelecimento;
- b) sugerir que a pessoa procure uma unidade de saúde ou seu médico.

Art. 7º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 18 de maio de 2021 até o dia 31 de maio de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade, sendo das 08:00 horas às 18:00 horas, de segunda-feira ao sábado.

I - atividades comerciais de rua não essenciais e estabelecimentos comerciais em geral, com limitação de 50% de ocupação;

II - academias de ginástica poderão funcionar apenas para a prática esportiva individual: das 06:00 horas às 18:00 horas, com limitação de 30% de ocupação;

III - restaurantes, bares, lanchonetes e lojas de conveniência, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

IV - demais atividades e serviços essenciais, como supermercados, farmácias e clínicas médicas, limitando-se a 50% (setenta por cento) da capacidade de ocupação, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana.

Parágrafo Único. Nos domingos dos dias 23 e 30 de maio de 2021, fica vedado o consumo no local de venda ou disponibilização do serviço, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação até o dia 31 de maio de 2021, revogadas as disposições contrárias, podendo sua vigência ser prorrogada.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos vinte e um dias do
mês de maio do ano de dois mil e vinte e
um, 58º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA

Prefeita

Publicado no DIOEMS

Expedição nº 2365

Data 24 / 05 / 2021

Página 139